



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO - 42\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «*Diário da República*» e do «*Diário da Assembleia da República*», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

6.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declarações:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 562-A/86, dos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que estabelece a fórmula de cálculo do valor das habitações que permite o acesso ao regime de crédito bonificado a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 328-B/86, de 30 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 225 (3.º suplemento), de 30 de Setembro de 1986.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 618/86, dos Ministérios das Finanças e da Saúde, que aprova o quadro de pessoal da carreira médica de saúde pública da Administração Regional de Saúde de Vila Real, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 24 de Outubro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas da Presidência do Conselho de Ministros, no montante de 115 921 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 267, de 19 de Novembro de 1986.

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 50/86, do Ministério da Administração Interna, que regulamenta o artigo 66.º do Estatuto da Polícia de Segurança Pública, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 228, de 3 de Outubro de 1986.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 580/86, dos Ministérios das Finanças e do Trabalho e Segurança Social, que aprova o Regulamento da Classificação de Serviço dos Docentes da Casa Pia de Lisboa, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 9 de Outubro de 1986.

De ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/86, da Presidência do Conselho de Ministros, que cria uma comissão para o estudo da valorização económica e urbanística de áreas não afectas à exploração comercial do Porto de Lisboa, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 205, de 6 de Setembro de 1986.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 733-A/86, dos Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio, que estabelece

restrições ao Instituto Nacional de Garantia Agrícola, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 279 (suplemento), de 4 de Dezembro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação e Cultura, no montante de 9999 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 259, de 10 de Novembro de 1986.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 689/86, do Ministério das Finanças, que altera o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 266, de 18 de Novembro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação e Cultura, no montante de 297 256 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 266, de 18 de Novembro de 1986.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 642/86, dos Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração do Território, que alarga a área de recrutamento para o cargo de director de serviços da Direcção de Serviços de Programas e Projectos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 30 de Outubro de 1986.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 264/86, dos Ministérios das Finanças e do Trabalho e Segurança Social, que altera o quadro de pessoal do Lar Residencial de Alcobaça, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 124, de 31 de Maio de 1986.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 310-A/86, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que aprova a orgânica do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 219 (suplemento), de 23 de Setembro de 1986.

De ter sido rectificado o Decreto do Governo n.º 8/86, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto n.º 151/74, de 15 de Abril (coordenadas geográficas dos vértices da poligonal que define o terreno situado no estuário do Sado que foi desafectado do domínio público marítimo a favor de Construções Metalomecânicas MAGUE, S. A. R. L.), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 24 de Julho de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação e Cultura, no montante de 55 270 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 267, de 19 de Novembro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação e Cultura, no montante de 17 751 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, de 8 de Novembro de 1986.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 379/86, do Ministério da Justiça, que altera a redacção dos artigos 410.º, 412.º, 413.º, 421.º, 442.º, 755.º e 830.º do Código Civil, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 260, de 11 de Novembro de 1986.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 717/86, dos Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Trabalho e Segurança Social, que fixa as tabelas do subsídio de renda de casa e das rendas limites para o ano civil de 1987, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 274, de 27 de Novembro de 1986.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 348-A/86, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que altera o regime de revisão de preços de empreitadas e fornecimentos de obras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273-B/75, de 3 de Junho, e revoga os Decretos-Leis n.ºs 273-B/75, de 3 de Junho, e 540/75, de 27 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239 (suplemento), de 16 de Outubro de 1986.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 605-C/86, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que aprova os modelos de anúncios de concurso e de convites, os programas de concurso tipo, os cadernos de encargos tipo — cláusulas gerais — e os respectivos memorandos para serem adoptados nas empreitadas de obras públicas por preço global ou por série de preços e com projecto do dono da obra e nas empreitadas de obras públicas por percentagem, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239 (suplemento), de 16 de Outubro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças no montante de 4 949 351 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 30 de Outubro de 1986.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 261/86, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que regulamenta as características, o accondicionamento e a rotulagem dos leites parcial e totalmente desidratados, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 200, de 1 de Setembro de 1986.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 562-A/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 225 (3.º suplemento), de 30 de Setembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 3, alínea a), onde se lê:

$$J_K = z \cdot S_K$$

deve ler-se:

$$J_K = z \cdot t \cdot S_K$$

Nos modelos de declarações anexos à portaria, onde se lê «O rendimento mensal bruto do agregado familiar» deve ler-se «O rendimento anual bruto do agregado familiar».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 618/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 24 de Outubro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê «Nestes termos, [...] visto o disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto;» deve ler-se «Nestes termos, [...] visto o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Novembro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 30 de Outubro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 01, div. 01, onde se lê «C. E. 44.08» deve ler-se «C. E. 44.00».

No cap. 03, div. 01, onde se lê «C. E. 01.02 — Pessoal em qualquer outra situação» deve ler-se «C. E. 01.20 — Pessoal em qualquer outra situação».

Na classificação orgânica, onde se lê «cap. 16, div. 02» deve ler-se «cap. 16, div. 01».

Na classificação orgânica, onde se lê «cap. 23, div. 02» deve ler-se «cap. 23, div. 01».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Novembro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o anexo III ao Decreto Regulamentar n.º 50/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 228, de 3 de Outubro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu incompleto, pelo que se procede de novo à sua publicação.

ANEXO III
POLICIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE OBSERVAÇÃO MÉDICA

A- IDENTIFICAÇÃO

1. NOME _____
 2. BILHETE DE IDENTIDADE _____
 3. ARQUIVO DE IDENTIFICAÇÃO _____
 4. DATA DE NASCIMENTO _____
 PAI _____
 6. FILIAÇÃO
 MAE _____

PROCESSO N.º _____ COD-PREP. _____

B- EXAME CLÍNICO

ESTUDO MÉDICO-ANTROPOLOGICO

1-ALTURA <input type="checkbox"/>	2-PESO <input type="checkbox"/>	3-DIFERENÇA (peso/altura) <input type="checkbox"/>	
PERÍMETRO TORÁXICO <input type="checkbox"/>	4-INSPIR. MAX <input type="checkbox"/>	5-INSPI MED <input type="checkbox"/>	6-EXP. MAX <input type="checkbox"/>
7-ESPIROMETRIA <input type="checkbox"/>	DINAMOMETRIA <input type="checkbox"/>	8-MÃO DIREITA <input type="checkbox"/>	9-MÃO ESQUERDA <input type="checkbox"/>
10-SINESTRO <input type="checkbox"/>	11-DESTRO <input type="checkbox"/>		
BIOTIPO 12-BREVILINEO <input type="checkbox"/>	13-MESOLINEO <input type="checkbox"/>	14-LONGILINEO <input type="checkbox"/>	

EXAME CLÍNICO GERAL

15-ANTECEDENTES FAMILIARES (resumo) _____
 16-ANTECEDENTES PESSOAIS (resumo) _____
 17-SINTOMAS ACTUAIS _____

EXAME OBJETIVO

(marque cada resposta com X na coluna adequada; assinale NA quando não apreciada)

18-HÁBITO EXTERNO _____
 19-SINAIS PARTICULARES _____

DESIGNAÇÃO	NORMAL	ANORMAL	NOTAS
20-CABEÇA E COURO CABELUDO			(descrever as anormalidades em pormenor)
21-PALPEBRA			
22-VIAS LACRIMAIAS			
23-CONJUNTIVAS			
24-CORNEAS			
25-PUPILAS			
26-MOTILIDADE			
27-PAVILHÕES AURICULARES			
28-NARIZ E FOSSES NASAIS			
29-OROFARINGE E AMIGDALAS			
30-PESCOÇO			
31-COLUNA VERTEBRAL			
32-EXAME CARDIOVASCULAR			
33-EXAME DO APARELHO RESPIRATÓRIO			
34-ABDOMÉN (inclui Hernias)			
35-APARELHO GÉNITO-URINÁRIO			
36-Varicocelo			
37-Hidrocisto			
38-SISTEMA LINFÁTICO			
39-MEMBROS			
40-Pés e Mãos			
41-Varizes			
42-EXAME NEUROLOGICO (Sumário)			
43-Reflexos e Marcha			
44-EXAME PSIQUIATRICO (Sumário)			
45-EXAME ENDOCRINO (Sumário)			
46-PELE			

47-EXAME OFTALMOLOGICO

SENSO DA FORMA	OLHO DIREITO	OLHO EQUERDO
	S/CORRECÇÃO	S/CORRECÇÃO
VISÃO PRÓXIMA (30cm)		
VISÃO DISTANTE (6metros)		

48-SENSO CROMÁTICO (teste usado) N. AN.49-DICÇÃO N. AN. 50-AUDIÇÃO (voz ciciada a 3 metros) N. AN.

51-EXAME DENTÁRIO

52-EXAME DENTÁRIO DENTE OBTURÁVEL AUSÊNCIA DE DENTE XDENTE IRRECUPERÁVEL 1 DENTE ARTIFICIAL ARAIZ R

NOTAS (defeitos dentários adicionais, doenças, etc.)

52-PULSO RADIAL (braço à altura do coração)

ANTES DO EXERCÍCIO	APÓS O EXERCÍCIO (30 fases)	2 MINUTOS

53-TENSÃO ARTERIAL

SISTÔMICA	DIASTÔMICA

EXAMES COMPLEMENTARES

ANALISE	N	AN	DBS	60-MICRORADIOGRAFIA DO TÓRAX
54-Hemograma				
55-V.S.				
56-Ureia				
57-Glicose				
58-V.D.R.L				
59-Urina tipo II				

61 Grupo Sanguíneo 62-Rh

C-OBSERVAÇÕES DIVERSAS

D-RESUMO DOS DEFEITOS ENCONTRADOS

E-RESULTADO DA INSPECÇÃO MÉDICA

APTO APTO CONCIONALMENTE INAPTO N.º DA TABELA

JUSTIFICAÇÃO DO RESULTADO (Excepto no caso da aptidão)

de ____ de ____ de 19____

A JUNTA DE INSPECÇÃO

F-RESULTADO DA REINSPECÇÃO EVENTUAL

APTO INAPTO

JUSTIFICAÇÃO:

de ____ de ____ de 19____

A JUNTA DE INSPECÇÃO

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Trabalho e Segurança Social, a Portaria n.º 580/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 9 de Outubro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Nos factores, p. 3010, onde se lê «10 — [...] Participe no trabalho de equipa que lhe é proposto. Executa as decisões tomadas em equipa. [Quadrado em branco.]» deve ler-se «10 — [...] Participe no trabalho de equipa que lhe é proposto. Executa as decisões tomadas em equipa. [1,2]».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 205, de 6 de Setembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

1 —
 Ministério da Indústria e Comércio — um representante;
 Direcção-Geral do Turismo — representante;
 Administração-Geral do Porto de Lisboa — um representante;
 Secretariado do Turismo — um representante;

deve ler-se:

1 —
 Ministério da Indústria e Comércio — um representante;
 Direcção-Geral do Turismo — um representante;
 Administração-Geral do Porto de Lisboa — um representante;
 Associação Industrial Portuguesa — um representante.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 733-A/86, publicada no *Diário da República*,

1.ª série, n.º 279 (suplemento), de 4 de Dezembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 3.º, onde se lê «e os novos preços fixados pela Portaria n.º 962/86, de 6 de Dezembro» deve ler-se «e os novos preços fixados pela Portaria n.º 733-D/86, de 4 de Dezembro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação e Cultura, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 259, de 10 de Novembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 04, div. 11, subdiv. 18, onde se lê «01.02 — Pessoal em qualquer outra situação» deve ler-se «01.20 — Pessoal em qualquer outra situação».

Onde se lê «Cap. 04, div. 11, C. E. 10.00 — Prestações directas — Previdência Social» deve ler-se «Cap. 04, div. 11, subdiv. 18, C. E. 10.00 — Prestações directas — Previdência Social».

Na observação de referência à autorização ministerial da alteração de rubrica, onde se lê «(e)» deve ler-se «(c)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 689/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 266, de 18 de Novembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa anexo, no grupo de pessoal técnico-profissional, na carreira de técnico auxiliar, nível 3, na coluna relativa às letras de vencimento, onde se lê «I, J, K ou M» deve ler-se «I, J, L ou M».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 17 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério

de Educação e Cultura, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 266, de 18 de Novembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 03, div. 03, subdiv. » deve ler-se «Cap. 03, div. 03, subdiv. 04».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Plano e da Administração do Território, a Portaria n.º 642/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 30 de Outubro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No primeiro parágrafo do preâmbulo, onde se lê «da Direcção de Serviços de Programas e Projectos,» deve ler-se «da Direcção de Serviços de Programas e Projectos da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional».

No n.º 1.º, onde se lê «da Direcção de Serviços de Programas e Projectos» deve ler-se «da Direcção de Serviços de Programas e Projectos da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Trabalho e Segurança Social, a Portaria n.º 264/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 124, de 31 de Maio de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro de pessoal, onde se lê «II — Pessoal médico — 3 — Assistente hospitalar — D» deve ler-se «II — Pessoal médico — 3 — Assistente hospitalar (c) — D».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Novembro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 310-A/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 219 (suplemento), de 23 de Setembro de 1986,

cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 18.º, n.º 1, alíneas g) e h), onde se lê «g) PESCRUL — Sociedade de Pesca de Crustáceos, S. A. R. L.; h) Serviço de Lotas e Vendagem.» deve ler-se «g) Serviços de Lotas e Vendaem.», ficando deste modo eliminada a alínea h).

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto do Governo n.º 8/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 24 de Julho de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro, na coluna «Rectangulares — Y», correspondente ao vértice 1, onde se lê «159 675,9» deve ler-se «169 675,9» e na coluna «Coordenadas — X», correspondente ao vértice 5, onde se lê «139 505,0» deve ler-se «139 606,0».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação e Cultura, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 267, de 19 de Novembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 03, div. 01, subdiv. 03, onde se lê «C. F. 3.02.0, C. E. 22.00 e 28.00» deve ler-se «C. F. 3.03.0, C. E. 22.00 e 28.00».

No cap. 03, div. 02, subdiv. 08, onde se lê «C. F. 3.02.0, C. E. 31.00, alínea A» deve ler-se «C. F. 4.02.0, C. E. 31.00, alínea A».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 19 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação e Cultura, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*,

1.ª série, n.º 258, de 8 de Novembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 03, div. 01, subdiv. 21, onde se lê «C. F. 3.02.0, C. E. 31.00 — Outras despesas» deve ler-se «C. F. 3.02.0, C. E. 31.00, alínea A — Outras despesas».

No cap. 04, div. 12, subdiv. 08, onde se lê «Palácio da Ajuda» deve ler-se «Palácio Nacional da Ajuda».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 379/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 260, de 11 de Novembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 412.º, onde se lê «Os direitos e obrigações resultantes do contrato-promessa que não sejam exclusivamente pessoais transmitem-se aos sucessores das partes.» deve ler-se «Os direitos e obrigações resultantes do contrato-promessa, que não sejam exclusivamente pessoais, transmitem-se aos sucessores das partes.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 717/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 274, de 27 de Novembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na tabela, 10 ou mais pessoas, p. 3585, última coluna, onde se lê «99 827 a *****» deve ler-se «99 827 a 102 668».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 348-A/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239 (suplemento), de 16 de Outubro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta

Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 12.º, no n.º 1, onde se lê «de empreitadas ou fornecimento de obras da fórmula geral $C_t = a \frac{S_t}{O} + ...» deve ler-se «de empreitadas ou fornecimento de obras da fórmula geral $C_t = a \frac{S_t}{S_a} + ...»», e na definição da parcela d , onde se lê «quando a revisão de preços dos trabalhos seja apenas por fórmula e,» deve ler-se «quando a revisão de preços dos trabalhos seja feita por fórmula e.».$$

No artigo 15.º, no n.º 1, na alínea c), onde se lê «1 — $\frac{A}{V(C \frac{E_t}{E_o})}$ » deve ler-se «1 — $\frac{A}{V(c \frac{E_t}{E_o})}$ » e,

na alínea d), onde se lê «a parcela d será adicionada ao valor A/V resultante» deve ler-se «a parcela d será adicionada ao valor A/V , resultante», no n.º 5, onde se lê «ou $A \leq V(C \frac{E_t}{E_o})$ » deve ler-se «ou $A \leq V(c \frac{E_t}{E_o})$ », no n.º 6, onde se lê «da fórmula contratual abrangidos pelo adiantamento deverão» deve ler-se «da fórmula contratual, abrangidos pelo adiantamento, deverão» e, no n.º 7, onde se lê «à data de concessão do adiantamento para efeito de» deve ler-se «à data de concessão do adiantamento, para efeito de».

No artigo 16.º, no n.º 1, onde se lê «situações provisórias de trabalhos previstos no artigo» deve ler-se «situações provisórias de trabalhos previstas no artigo».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 605-C/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239 (suplemento), de 16 de Outubro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No modelo n.º 1 (anúncio), chamada (¹), onde se lê «Quando se trata de empreitada» deve ler-se «Quando se trate de empreitada».

No modelo n.º 2 (anúncio), no n.º 10, onde se lê «regulamentares que as estabeleçam, quando aplicável,» deve ler-se «regulamentares que as estabeleçam e, quando aplicável,» e na nota onde se lê «É obrigatório manter a remuneração» deve ler-se «É obrigatório manter a numeração».

No programa de concurso tipo para concursos públicos ou limitados para empreitadas por percentagem, na cláusula 1.1, onde se lê «dia e hora do acto público» deve ler-se «dia e hora do acto público do concurso» e na cláusula 14.1, alínea a), onde se lê «pessoas com

poderes para o obrigarem,» deve ler-se «pessoas com poderes para a obrigarem,».

No modelo de proposta anexo, n.º 2.7, onde se lê «pessoal, avaliados pelo quantitativo global de ...\$...» deve ler-se «pessoal, avaliados pelo quantitativo global de ...\$...».

Nas cláusulas gerais do caderno de encargos tipo para empreitadas por percentagem, disposições gerais, na cláusula 1.2.3, onde se lê «cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis» deve ler-se «cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis», na cláusula 3.2, epígrafe, onde se lê «Descontos no pagamentos:» deve ler-se «Descontos nos pagamentos:», na cláusula 4.1.1, alínea a), onde se lê «a utilizar na execução das empreitada;» deve ler-se «a utilizar na execução da empreitada:» e na cláusula 10, epígrafe, onde se lê «Materiais de elementos de construção» deve ler-se «Materiais e elementos de construção».

No memorando para utilização, n.º 6, onde se lê «Nos cadernos de encargos das obras a concurso,» deve ler-se «Nos cadernos de encargos das obras postas a concurso,».

No programa de concurso tipo para concursos públicos ou limitados para empreitadas por preço global ou por série de preços e com projecto do dono da obra, no índice, n.º 7, onde se lê «Modalidade jurídica de associação de empresa.» deve ler-se «Modalidade jurídica de associação de empresas.».

Nas cláusulas gerais do caderno de encargos tipo para empreitadas por preço global ou por série de preços e com projecto do dono da obra, disposições gerais, na cláusula 5.1.1, onde se lê «na data fixada no respectivo plano a ser executados» deve ler-se «na data fixada no respectivo plano e ser executados», na cláusula 7.2.1, onde se lê «A obra dever ser executada» deve ler-se «A obra deve ser executada» e na cláusula 9.1.2, onde se lê «a que se refere a cláusula 9.1.1 comprehende-se, designadamente,» deve ler-se «a que se refere a cláusula 9.1.1 comprehendem-se, designadamente,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Presidência do Conselho de Ministros), a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 267, de 19 de Novembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea						
...		
	07					Acções preparatórias do PIDR Alto Minho					
...		

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea						
...		
	87					Acções preparatórias do PIDR Alto Minho					
...		

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Novembro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os quadros constantes da declaração de rectificação ao Decreto-Lei n.º 261/86 (publicado no *Diário da República*,

1.ª série, n.º 200, de 1 de Setembro de 1986), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252 (3.º suplemento), de 31 de Outubro de 1986, saíram com diversas inexactidões, pelo que se procede de novo à sua publicação integral.

QUADRO I**Características químicas dos leites parcialmente desidratados**

Denominações de venda	Características		
	Teor de matéria gorda do leite Percentagem (massa em massa) (NP-911)	Teor de resíduo seco total proveniente do leite. Percentagem (massa em massa) (NP-912)	
Leite evaporado	Rico em matéria gorda	—	≥ 15
	Gordo	—	$\geq 7,5$ e < 15
	Parcialmente desnatado	(a)	$\geq 4,0$ e $\leq 4,5$
		(b)	$> 1,0$ e $< 7,5$
Leite condensado	Magro	—	$\leq 1,0$
	Gordo	(a)	$\geq 9,0$
		(b)	$\geq 8,0$
	Parcialmente desnatado	(a)	$\geq 4,0$ e $\leq 4,5$
		(b)	$> 1,0$ e $< 8,0$
		—	$\leq 1,0$
			≥ 24

(a) No produto destinado ao consumidor final.

(b) No produto não destinado ao consumidor final.

QUADRO II**Características físico-químicas dos leites totalmente desidratados**

Características	Denominações de venda			
	Leite em pó			
	Rico em matéria gorda	Gordo	Parcialmente desnatado (*)	Magro
Teor de matéria gorda do leite — Percentagem (massa em massa) (NP-1089)	≥ 42	≥ 26 e < 42	$> 1,5$ e < 26	$\leq 1,5$
Acidez, expressa em centímetros cúbicos de solução alcalina normal, por 100 g (NP-1090)	≤ 16	≤ 16	≤ 18	≤ 21
Humidade — Percentagem (massa em massa) (NP-1088)	≤ 5 .			
Tempo de dispersão em água (NP-985)	≤ 30 segundos para o leite em pó de dissolução instantânea.			
Tempo de imersão em água (NP-986)	≤ 5 minutos para o leite em pó de dissolução instantânea.			
Índice de insolubilidade	$\leq 0,5$ cm ³ .			
Grau de limpeza (partículas estranhas e queimadas)	Disco A ou B.			

Características		Denominações de venda Leite em pó
Prova da fosfatase	Técnica de Sanders e Sager	Negativa ($\leq 4 \mu\text{g}$ de fenol por centímetro cúbico de leite reconstituído).
	NP-2162	Negativa ($\leq 10 \mu\text{g}$ de <i>p</i> -nitrofenol por centímetro cúbico de leite reconstituído).

(*) O leite parcialmente desnatado, quando possua um teor de matéria gorda superior a 13 % (massa em massa), pode ser designado por «leite em pó melo gordo».

QUADRO III

Características microbiológicas dos leites parcial e totalmente desidratados

	Leites evaporados	Leites condensados	Leites em pó
Provas de estufa (NP-579)	Deve obedecer às especificações de um leite estável e estéril.	—	—
Número de microrganismos a 30°C (NP-908 e NP-1086)	—	Máximo 1000 por grama.	Máximo 50 000 por grama.
Pesquisa de bactérias coliformes (NP-1935)	—	Negativa em 0,1 g	Negativa em 0,1 g.
Pesquisa de <i>Escherichia coli</i> (NP-2308)	—	Negativa em 1 g ...	Negativa em 1 g.
Pesquisa de <i>Staphylococcus aureus</i> (NP-2260)	—	Negativa em 1 g ...	Negativa em 1 g.
Pesquisa de bactérias esporuladas anaeróbias (NP-577)	—	—	Negativa em 0,5 g.
Pesquisa de esporos de clostrídeos sulfito-redutores (NP-2262).	—	Negativa em 0,1 g	Negativa em 0,1 g.
Número de <i>Clostridium perfringens</i> (NP-2261)	—	Máximo 1 por grama	Máximo 1 por grama.
Pesquisa de <i>Salmonella</i> (NP-1933)	—	—	Negativa em 25 g.
Número de colónias de bolores e leveduras (NP-1934) ...	—	Máximo (*) 100 por grama.	Máximo (*) 100 por grama.

(*) Número a ser revisto no período de um ano após a entrada em vigor.

QUADRO IV

Características organolépticas dos leites parcial e totalmente desidratados

	Leites evaporados	Leites condensados	Leites em pó
Aspecto	Homogéneo, não floculado, sem depósito nem separação da matéria gorda.	Homogénio, viscoso, sem textura arenosa, gelatinosa ou qualquer outra anormal.	Homogéneo, sem impurezas nem grumos.
Cor	Branca-amarelada	Branca-amarelada	Branca ou branca-amarelada.
Aroma e sabor	Característicos a leite, sem anomalias (ranço, sebo, queijo, mofo, queimado, metálico, salgado, amargo e outras).	Característicos a leite açucarado, sem anomalias (ranço, sebo, queijo, mofo, queimado, metálico e outras).	Característicos a leite, sem anomalias (ranço, peixe, sabão, putrefacção, queijo, mofo, queimado, metálico e outras).

QUADRO V

Aditivos admissíveis nos leites parcial e totalmente desidratados

Função tecnológica	Nome do aditivo	Número da CEE	Teor máximo e condições de aplicação		
			Nos leites evaporados em que o resíduo seco é $\leq 28\%$ e em todos os leites condensados	Nos leites evaporados em que o resíduo seco é $> 28\%$	Nos leites em pó
Antioxidantes	Ácido L-ascórbico L-ascorbatos de sódio Palmitato de ascórbilo	E 300 E 301 E 304	—	—	500 mg/kg, expressos em ácido L-ascórbico, extremos ou em mistura.
Emulsionantes	Lecitinas	E 322	—	—	5 g/kg, só nos leites em pó instantâneos não magros.
Estabilizadores do equilíbrio físico e reguladores de acidez.	Citratos de sódio Citratos de potássio Ortofosfatos de sódio Ortofosfatos de potássio Difosfatos de sódio e de potássio. Trifosfatos de sódio e de potássio (*). Polifosfatos lineares de sódio e de potássio que não contêm mais de 8 % de compostos cíclicos (*). Bicarbonato de sódio Bicarbonato de potássio Cloreto de cálcio	E 331 E 332 E 339 E 340 E 405 a E 450 b E 450 c	2 g/kg para a totalidade destes aditivos, extremos ou em mistura, em que os fosfatos, expressos em P_2O_5 , extremos ou em mistura, não ultrapassem 2,5 g/kg e os bicarbonatos, extremos ou em mistura, não excedam 2 g/kg.	3 g/kg para a totalidade destes aditivos, extremos ou em mistura, em que os fosfatos, expressos em P_2O_5 , extremos ou em mistura, não ultrapassem 1,5 g/kg.	5 g/kg para a totalidade destes aditivos, extremos ou em mistura, em que os fosfatos, expressos em P_2O_5 , extremos ou em mistura, não ultrapassem 2 g/kg.

(*) Permitidos exclusivamente nos leites evaporados submetidos a tratamento UHT, num teor que não excede 1 g/kg, expressos em P_2O_5 , extremos ou em mistura.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Geral, França Martins.

Depósito legal n.º 8814/85

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.